PREFEITURA DE
AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
27/02/23

MENSAGEM DE LEI Nº 010/2023, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da função e regulamentação do cargo de condutores de ambulância, na Secretaria Municipal de Saúde de Aquiraz, e dá outras providências.

Os motoristas de ambulâncias são profissionais que se diferenciam dos demais em geral, graças as peculiaridades de suas atividades. É uma categoria de profissionais que costuma passar 24 horas, ou mais, prestando serviço á sociedade, pois muitas vezes também trabalham em regime de plantão, envolvidos com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências medicas.

Algumas vezes trata-se apenas de uma remição para realização de exames, outras vezes situações em que um quilômetro ou mesmo um minuto podem fazer a diferença entre a vida e a morte. É dura rotina de um condutor de ambulância, que muitas vezes não tem horário de folga e enfrenta com muita coragem as adversidades do dia-a-dia, tais como mudanças climáticas, congestionamentos. Isso sem contar a falta de estrutura que muitas vezes eles encontram nos locais de atendimento aos pacientes.

O presente projeto via sanar a lacuna que existe na legislação Municipal no que tange a profissão de motorista de ambulâncias. Profissional que exerce função indispensável a sociedade e não há sequer uma unidade de saúde que possa dispensar a função desse profissional. O motorista de ambulâncias que exerceu seu trabalho em condições reconhecidamente penosas e estressantes, não raro em eminente risco a vida, posto que necessita se desviar de trânsito intenso com agilidade para garantir o atendimento celebre daqueles que transporta, até a presente data não possui na legislação municipal, regulamentação de sua atividade profissional, que possa garantir o respeito aos seus direitos trabalhistas e é por isso que peço o apoio dessa respeitável Casa Legislativa, a presente causa no sentido de buscar a aprovação da regulamentação da profissão de motorista de ambulância.

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores, **em regime de urgência.**

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

1º Discussão

PREFEITURA DE AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em 2º Discussão
Em 20 / 03 / 2023
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 018 /2023, 14 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIRAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada e feita à regulamentação do cargo de provimento de Condutor de Ambulância, conforme dispõe a Lei federal nº 12.998/14; o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e o CBO 7823-20, publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, publicado em 11 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Os servidores públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista categoria "D", lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, em ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de Motorista categoria "D".

§1º Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprovar os requisitos das alíneas IV e V, do artigo 3º, da presente Lei.

§2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções;

§3º Os atuais titulares dos cargos de Motoristas categoria "D" e que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam, na Secretaria de Saúde, ou colocados à disposição da administração para lotação dos mesmo em outros setores da administração municipal.

Art.3º. Fica criada a Gratificação de direção de transporte de características especiais, destinada aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de condutor de ambulância, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

§1º É vedada a percepção da Gratificação a que se refere esta lei, cumulativamente, com outra de igual denominação ou da mesma natureza.

§2º.A concessão da Gratificação criada pelo *caput* do artigo 3º desta Lei, será efetivada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4°. Fica atribuída aos servidores públicos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

Art.5º. O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

I- Certificado de conclusão do ensino médio;

II- Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

III- Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" ou "E";

IV- Certificado em treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de emergência reconhecidos pelo DETRAN-CE, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97 e da Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020;

V- Certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré-hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 6º. As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargo de Condutores de ambulância são:

I- Conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;

II- Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III- Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV- Conhecer a malha viária local;

V- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistente social;

VI- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VII- Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

VIII- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art.7º. São direitos dos servidores ocupantes do cargo de condutor de ambulância, as expensas da Secretaria de Saúde:

I- Condição de trabalho aceitável para que o condutor de ambulância possa realizar plenamente seu trabalho;

II- Participação em programas de capacitação permanentes continuas duas vezes ao ano;

III- De realizar suas atividades em veículos e equipamentos condizentes com o exercício pleno da profissão cabendo a Secretaria de Saúde a manutenção dos mesmos com o fim de estar sempre aptos a sua utilização;

IV- Receber equipamentos de proteção individual – EPI, obrigatórios ao exercício de suas atividades, bem como substituí-los nos casos necessários.

§1º É de inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o adequado e completo treinamento do Condutor de Ambulância, o fornecimento dos equipamentos necessários para o desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo.

§2º Correm por conta da Secretaria de Saúde, sem ônus para o condutor de ambulância as despesas com realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, para capacitação do profissional na atividade.

§3º É vedado a Secretaria de Saúde incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, salvo em situações de urgência nas quais sejam necessários procedimentos de APH – Atendimento Pré Hospitalar.

Art.8º. A jornada de trabalho do Condutor de ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, de acordo com a necessidade do setor de atuação do profissional.

Art.9º. O vencimento base do Condutor de Ambulância regulamentado por esta Lei, passa a ser de R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), assegurada à irredutibilidade salarial.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que serão aplicados retroativos a 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que cria a função e regulamentação do cargo de condutor de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde do município de Aquiraz, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

> "LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> *"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "*

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2023-2025, foi estimado ***conforme as diretrizes especificadas nos arts. 3º, 4º e 9º do projeto de lei em epígrafe,*** levando em consideração que os valores inerentes ao exercício de 2023, retroagirão a 1º de fevereiro de 2023, conforme se demonstra a seguir:

Prefeitura Municipal de Aquiraz Impacto Orçamentário - Financeiro Regulamentação do Cargo de Condutores de ambulância				
Unidade Orçamentária	**Nº de Servidores**	**2023***	**2024**	**2025**
Fundo Municipal de Saúde	30	219.749,74	239.726,99	239.726,99
Hospital Municipal Manuel Assunção Pires	8	58.599,79	63.927,05	63.927,05
Total R$	**38**	**278.349,53**	**303.654,03**	**303.654,03**

*Proporcional a 11 meses

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2023	409.214.127,33	216.731.784,36	52,96%	54,00%
2024	413.306.268,61	216.896.807,32	52,48%	54,00%
2025	417.439.331,29	216.896.807,32	51,96%	54,00%

***Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a criação da função e regulamentação do cargo de condutor de ambulância na Secretaria de Saúde do munícipio de Aquiraz, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 14 de fevereiro de 2023.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: criação da função e regulamentação do cargo de condutor de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aquiraz.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 14 de fevereiro de 2023.

Allex Fabiano Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças